



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022 | Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 306

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022 | Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 306

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

Comunicados

3

3

3

5

5

17



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.229, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 3.437, de 02 de dezembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R\$ 100.999,86 (cem mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), sendo as especificações das suplementações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
30 de agosto de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo



CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAA		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA				
								S U P L E M E N T A C A O
11.01.00	3.1.90.00.00	12 361 2001 - 2279	92	01959	FUNDEB			100.999,86
VALOR DO INSTRUMENTO								100.999,86
R E C U R S O S U T I L I Z A D O S								
EXCESSO DE ARRECADACAO		ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO		OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO		TOTAL
0,00		0,00	100.999,86		0,00	0,00		100.999,86
VALOR DO INSTRUMENTO								0,00
ANEXO I						CREDITO SUPLEMENTAR		
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ORGAO	:	11.00	SECRETARIA DE EDUCACAO					
UNIDADE	:	11.01	SECRETARIA DE EDUCA\200AO					
FUNCIONAL		PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
			ECON.	NAT.	DE			R\$
Funcao/Subfuncao		Programa/ Acao	DESP.	APLIC.				
12							EDUCACAO	
12.361							ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361		2001					ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	
12.361		2001.2279					FUNDEB	
			3				DESPESAS CORRENTES	
			3	1			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
			3	1	90		APLICACOES DIRETAS	
						92	TRANSF.E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-EX	100.999,86
TOTAL GERAL								100.999,86

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

**ATA DO SORTEIO PÚBLICO PARA DESEMPATE DAS PROPOSTAS
APRESENTADAS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022**

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 9:00 horas, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no prédio da Prefeitura local, onde presentes se encontravam o Pregoeiro, Senhor Peter Cleison Zerlin, e a Equipe de Apoio composta pelos Senhores: Eliézer Pomiatto Saviani, Carlos Alberto Monge e Renan Justo Negrini, designados pela Portaria n.º 9110/2022, realizou-se a sessão do sorteio público para o desempate das propostas apresentadas nos autos da licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 033/2022**, que tem por objeto **“Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de créditos a serem carregados on-line em cartão-alimentação em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita”**, conforme intimação prévia das licitantes participantes, efetuada na sessão pública realizada no último dia 25 de agosto, de modo a assegurar a lisura do procedimento licitatório e a obediência ao princípio da publicidade.

Aberta a sessão, o Pregoeiro constatou a presença das seguintes empresas: Verocheque Refeições Ltda, Face Card Administradora de Cartões Ltda, M & S Serviços Administrativos Ltda, BPF Prime Bank Instituição de Pagamentos Ltda Epp, Le Card Administradora de Cartões Ltda, Gimave Meios de Pagamentos e Informações Ltda e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda Epp, cujos respectivos representantes subscrevem ao final a presente ata. Informou, então, o Pregoeiro aos presentes que, tendo ocorrido o empate das propostas apresentadas no certame, conforme apurado na sessão de 25/08/22, a proposta vencedora seria determinada por meio de sorteio, nos termos do item 8.20 do Edital do Pregão. Em seguida, o Pregoeiro apreciou a documentação exigida no item 8.19 do Edital e que ainda não fora apresentada por três das licitantes participantes, tendo apurado que a Gimave Meios de

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

Pagamentos e Informações Ltda. não atendeu os requisitos das alíneas “c” e “d” do referido item, e a BK Instituição de Pagamento Ltda., ausente na sessão, não apresentou a documentação exigida no aludido item. Por conta disso, ambas empresas foram desclassificadas do certame. De outra feita, apurou o Pregoeiro que a empresa Face Card Administradora de Cartões Ltda. apresentou a documentação referente ao item 8.19, alínea “d”, sendo considerada classificada a prosseguir na licitação. Ato contínuo, o Sr. Pregoeiro e a equipe de apoio entenderam que as demais empresas tiveram suas propostas classificadas e, por cumprirem todos os critérios de desempate, participariam do sorteio público, conforme tabela abaixo:

Empresa aptas para o sorteio	Valor da Proposta Inicial
Verocheque Refeições Ltda.	R\$ 8.550.000,00
Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.	R\$ 8.550.000,00
Face Card Administradora de Cartões Ltda.	R\$ 8.550.000,00
VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.	R\$ 8.550.000,00
M & S Serviços Administrativos Ltda.	R\$ 8.550.000,00
BPF Prime Bank Instituição de Pagamentos Ltda Epp.	R\$ 8.550.000,00
Le Card Administradora de Cartões Ltda.	R\$ 8.550.000,00
Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda Epp.	R\$ 8.550.000,00
UP Brasil Administração e Serviços Ltda.	R\$ 8.550.000,00
Rom Card Administradora de Cartões Ltda Epp.	R\$ 8.550.000,00

O Sr. Pregoeiro e equipe de apoio elaboraram, então, os papéis para sorteio contendo os nomes das empresas empatadas supracitadas. Os nomes foram impressos em uma folha de papel sulfite, depois foram recortados individualmente e colocados à disposição para todos os presentes analisarem. Efetuada a análise, os papéis foram consideradas íntegros e vistados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes. Após a conferência, os papéis contendo os nomes das empresas empatadas foram lidos em voz alta e exibidos em telão na sala de licitações e, posteriormente, dobrados e inseridos em um envelope branco, tipo saco, para proceder ao sorteio. Com

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

a concordância dos presentes, e por solicitação do Pregoeiro, os papéis com os nomes foram extraídos do envelope pelo membro da Equipe de Apoio Renan Justo Negrini, sendo lidos sequencialmente e em voz alta pelo mesmo. Dessa feita, a ordem de classificação das propostas foi a seguinte:

Ordem de Classificação após sorteio	Valor da Proposta Inicial	Classificação
Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda Epp.	R\$ 8.550.000,00	1º
Rom Card Administradora de Cartões Ltda Epp.	R\$ 8.550.000,00	2º
M & S Serviços Administrativos Ltda.	R\$ 8.550.000,00	3º
Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.	R\$ 8.550.000,00	4º
Face Card Administradora de Cartões Ltda.	R\$ 8.550.000,00	5º
Verocheque Refeições Ltda.	R\$ 8.550.000,00	6º
BPF Prime Bank Instituição de Pagamentos Ltda Epp.	R\$ 8.550.000,00	7º
VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.	R\$ 8.550.000,00	8º
UP Brasil Administração e Serviços Ltda.	R\$ 8.550.000,00	9º
Le Card Administradora de Cartões Ltda.	R\$ 8.550.000,00	10º

Diante do resultado do sorteio, a empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. EPP foi declarada a vencedora do certame. Em seguida foi aberto o Envelope nº 02 ("Documentos de Habilitação") da empresa vencedora, sendo verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital. Os documentos de habilitação examinados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

de Apoio e colocado à disposição dos representantes credenciados, sendo rubricados pelos mesmos.

As empresas Verocheque Refeições Ltda e Face Card Administradora de Cartões Ltda, desejam receber por e-mail a rede credenciada, quando apresentada pela vencedora, nos seguintes e-mails: adriana.lima@verocard.com.br e licitacoes@ifacecard.com.br.

Tendo em vista que nenhum dos representantes dos Licitantes presentes manifestou sua vontade de recorrer quanto ao resultado do certame, foi-lhes informado que decaíram, naquele momento, do direito de recorrer.

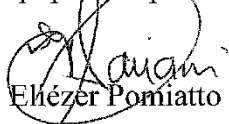
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.



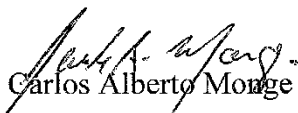
Peter Cleison Zerlin

Pregoeiro

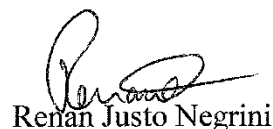
Equipe de Apoio:



Elézer Pomiatto Saviani



Carlos Alberto Monge



Renan Justo Negrini

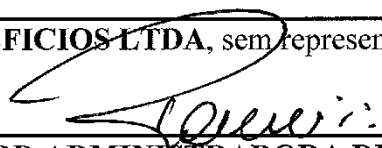
Empresas:



VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, representada pela Sra. Adriana Aparecida Pereira De Lima Seignemartin.

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, sem representante.

BIQ BENEFÍCIOS LTDA, sem representante.

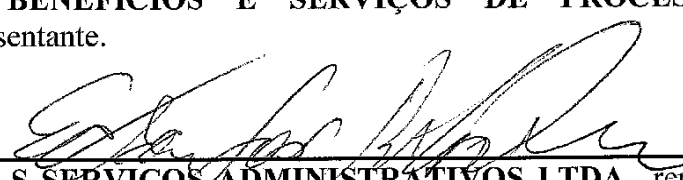

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, representada pelo Sr. Rauci Scrignoli Bento.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

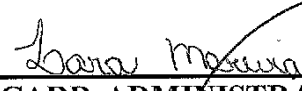
Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

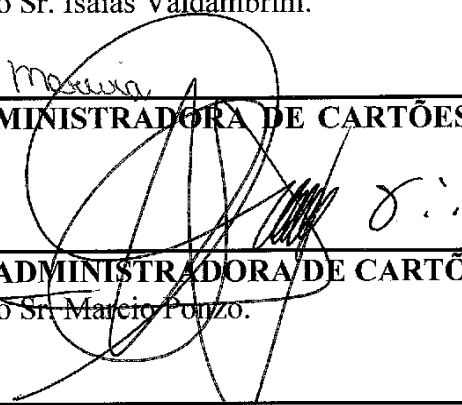
Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., sem representante.

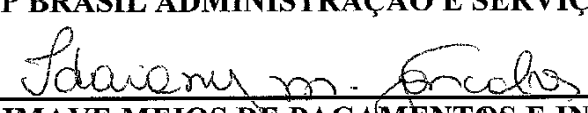
M & S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., representada pelo Sr. Edson Jose Rabachini.

BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA EPP, representada pelo Sr. Isaias Valdambrini.

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, representada pela Sra. Lara Moreira.

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, representada pelo Sr. Marcio Pinzo.

BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, sem representante.

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, sem representante.

GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, representada pela Sra. Idaiany Moreira Gonçalves.

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, sem representante.

Tomada de Preços nº 011/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada devidamente registrada no CREA/CAU, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução de obras e serviços com finalidade de obtenção de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), nas escolas EM/EMEI Professor Ricieri Moratelli, situada na rua Antonio Parizotto, nº 72, bairro Sonho Nosso e CEMEI Grilo Falante, situada na rua Joaquim Angelo Momesso, nº 308, bairro Vila Habitacional, na cidade de Barra Bonita, nos exatos termos do projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Assunto: Julgamento das impugnações em fase de habilitação.

Na sessão de “Abertura do Envelope nº 01”, contendo a documentação de habilitação, verificou-se a participação de 06 (seis) empresas: “R.M. DE C. BARACUHY MULTIOBRAS LTDA ME” (CNPJ: 35.375.498/0001-51); “FREDERICO CARVALHO MAZOLINI & CIA LTDA EPP” (CNPJ: 09.083.327/0001-49); “ADM CONSTRUTORA E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EIRELI ME” (CNPJ: 28.475.351/0001-78), “FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA ME” (CNPJ: 35.823.726/0001-09); “SL BUSCARIOLLO BARRETOS ENGENHARIA LTDA EPP” (CNPJ: 60.917.523/0001-29) e “DANFIRE ENGENHARIA E PROJETOS CONTRA INCENDIOS EIRELI ME” (CNPJ: 31.677.157/0001-80).

Consta da Ata de abertura de envelope de documentos, datada de 16/08/2022, que, após a análise dos documentos, foram apresentadas diversas impugnações. As empresas impugnadas foram intimadas para apresentar as contrarrazões, em atendimento ao princípio do contraditório.

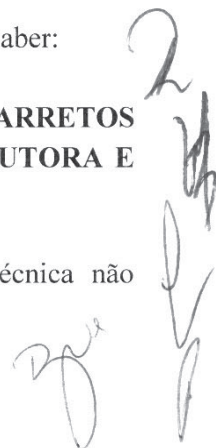
Decorrido o prazo nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

Em vista de alguns conteúdos terem caráter eminentemente técnico (ex: item 8.1.3 - qualificação técnica, etc) e com fundamento no **art. 43, § 3º da Lei de Licitações**, o Sr. Presidente da Comissão de Licitação buscou parecer junto ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, que foi, inclusive, o Engenheiro do Município que firmou o Memorial Descritivo dos serviços, juntado à Licitação em questão, visando assessorar as análises quanto aos conteúdos técnicos.

Passamos a analisar as impugnações, a saber:

A empresa “SL BUSCARIOLLO BARRETOS ENGENHARIA LTDA EPP” em relação à empresa “ADM CONSTRUTORA E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EIRELI ME”:

a) que os atestados de capacidade técnica não mencionam metragem para comprovação do 50%, exigido no item 8.1.3..



A impugnada não apresentou defesa.

O edital assim dispõe:

8.1.3 *Atestado(s) ou Certidão(ões) de execução, pela empresa proponente, de obras ou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que indiquem quantidades que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas no objeto licitado.*

Como se vê, não há exigência de comprovação de “metragem”, mas de *obras ou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos.*

Analisando os atestados apresentados pela impugnada, nota-se, por amostragem:

Item	Exigido no Edital	Atestados
Hidrante de coluna com 2 saídas	7	6
Reservatório metálico	2	3
Eletroduto $\frac{3}{4}$	400 mt	1.190 mt
Tubo aço carbono 2 $\frac{1}{2}$	206,10 mt	202 mt

Diante disso, e considerando que a empresa impugnada apresentou três atestados de serviço *pertinentes e compatíveis em características*, entendemos que os atestados atendem à exigência do edital, improcedendo a impugnação neste ponto.

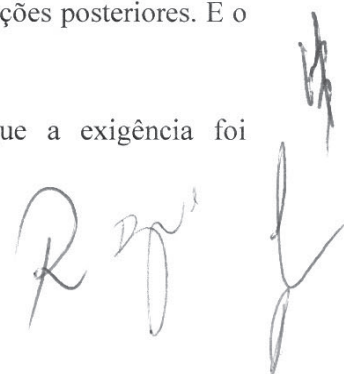
A empresa “SL BUSCARIOLLO BARRETOS ENGENHARIA LTDA EPP” em relação à empresa “R.M. DE C. BARACUHY MULTIOBRAS LTDA ME”:

a) Apresentou alteração do contrato social sem consolidação;

A impugnada não apresentou defesa.

A impugnante afirma que a impugnada deveria apresentar contrato social consolidado. Analisando o contrato social da empresa R M de C. Baracuhhy Multiobras Ltda ME, constata-se que, embora não apresentado o contrato consolidado, foram apresentados, além do contrato social, as alterações posteriores. E o edital não exige contrato consolidado (item 7.2.2).

Diante disso, entendemos que a exigência foi cumprida, improcedendo a impugnação neste ponto.



b) Apresentou cópia simples da declaração de ME/EPP sem autenticação do contador.

A impugnada não apresentou defesa.

Consta dos documentos que a declaração em questão está assinada pelo proprietário e pelo contador, mas em cópia simples.

A declaração é destinada a prova de “Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”. Embora a declaração assinada esteja em cópia simples, entendemos que o documento foi apresentado e sua finalidade é corroborada pelos demais documentos apresentados pela empresa impugnada.

Diante disso, visando não restringir o número de participantes, entendemos por cumprida a exigência do edital e pela improcedência da impugnação neste ponto.

c) Apresentou o documento de “Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), item 7.2.5.3”, com prazo de validade vencido.

A análise da *Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União* revela que, de fato, está vencida.

Diante disso, no caso de sagrar-se vencedora, a empresa impugnada deverá apresentar a certidão na forma do item 7.2.5.11 do edital.

A empresa “SL BUSCARIOLLO BARRETOS ENGENHARIA LTDA EPP” em relação à empresa “FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA ME”:

a) Faltou a certidão estadual emitida pela procuradoria;

A impugnada não apresentou defesa.

Consta dos documentos que a empresa *Firefighter Soluções* apresentou certidão de “Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo”.

O edital exige: “7.2.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;”.

Trata-se, assim, de certidão de “regularidade” com a Fazenda.

A certidão apresentada pela empresa impugnada, ao nosso ver, não prova a regularidade, pois é de *débitos não inscritos*.

Nesse sentido a jurisprudência do **E. TCESP**:

“Conforme destacado na decisão recorrida, a jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de que a regularidade fiscal não pode ser verificada a partir de débitos não regularmente inscritos na Dívida Ativa, visto que ainda não possuem os requisitos de certeza e liquidez aptos a lastrear sua cobrança.

Nessa perspectiva, cumpre transcrever trecho da decisão constante nos autos do TC-025386.989.18-02, por mim relatado: *Dando seguimento, consoante a jurisprudência desta Corte, revela-se indevida a solicitação de demonstração de regularidade perante a Fazenda Estadual em relação a débitos não inscritos em dívida ativa. A esse propósito, confira-se excerto elucidativo de voto condutor de julgamento proferido em Sessão Plenária de 26/09/2018, que bem elucida a razão para exclusão dessa previsão da exigência editalícia impugnada, de modo a limitar a imposição apenas aos débitos já inscritos em dívida ativa: De igual modo, procedente a representação no quesito alusivo à solicitação de prova de regularidade fiscal (Tribunal Pleno. Sessão de 06/02/2019. Pelos votos da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Monteiro. Acórdão Publicado no DOE de 13/02/2019. Decisão com trânsito em julgado em 12/03/2019) perante a Fazenda Estadual, referente a débitos não inscritos em dívida ativa - item 6.1.2, alínea “d”. Cabe à Prefeitura de Araçatiguama limitar a prova de regularidade perante a Fazenda Estadual aos débitos inscritos na dívida ativa, vez que aqueles ainda não possuem os requisitos de certeza e liquidez aptos a lastrear sua cobrança. (SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Exame Prévio de Edital. (TC-018419.989.18-1. Relator: Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Acórdão Publicado no DOE-SP de 02/10/2018.)*

Foram no mesmo sentido as decisões proferidas nos processos TC-000630.989.12-73, TC-007012.989.19-04, TC-13535.989.16-45, entre outros.”

(Processo: TC-018979.989.19-1 (ref. TC-009388.989.17-0). (grifamos)

E ainda:

“Há que se reconhecer que o edital contém regras que contrariam jurisprudência desta Corte, como a exemplo do item 7.2 “c”[1] que exigiu para os tributos Estaduais, caso não fosse fornecida certidão unificada, certidão específica para débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa.

Sobre o tema, o Tribunal Pleno, sessão de 06/02/2019, em sede de exame prévio de edital, nos autos do TC-025386.989.18-0, firmou o seguinte posicionamento: “Dando seguimento, consoante a jurisprudência desta Corte, revela-se indevida a solicitação de demonstração de regularidade perante a Fazenda Estadual em relação a débitos não inscritos em dívida ativa. (gn) A esse propósito, confira-se excerto elucidativo de voto condutor de julgamento proferido em Sessão Plenária de 26/09/2018, que bem elucida a razão para exclusão dessa previsão da exigência editalícia impugnada, de modo a limitar a imposição apenas aos débitos já inscritos em dívida ativa:

De igual modo, procedente a representação no quesito alusivo à solicitação de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, referente a débitos não inscritos em dívida ativa – item 6.1.2, alínea “d”. Cabe à Prefeitura de Araçariguama limitar a prova de regularidade perante a Fazenda Estadual aos débitos inscritos na dívida ativa, vez que aqueles ainda não possuem os requisitos de certeza e liquidez aptos a lastrearem sua cobrança. (SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Exame Prévio de Edital. TC-018419.989.18-1. Relator: Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Acórdão Publicado no DOE-SP de 02/10/2018.).”

(TC-023489.989.20-2. - TC-023852.989.20-1 (Acompanhamento de Execução Contratual)). (grifamos)

Diante disso, entendemos pelo descumprimento da exigência de prova de regularidade com a Fazenda do Estado e pela procedência da impugnação, ficando a empresa FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA ME inabilitada.

b) Apresentou declaração de ME/EPP sem assinatura do contador;

A impugnada não apresentou defesa.

Consta dos documentos que a declaração em questão não está assinada pelo contador.

O edital assim dispõe:

7.2.5.10 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, visando o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06;

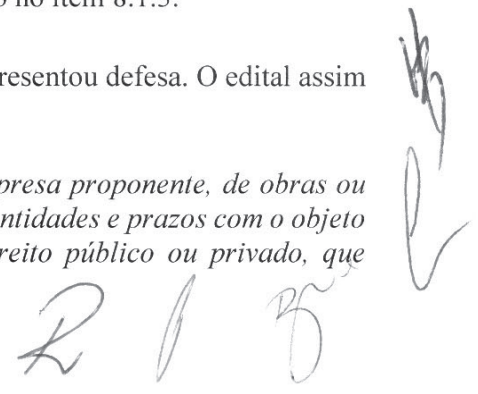
O Anexo III do edital é a referida declaração, e traz o campo para a assinatura do contador.

Diante disso, entendemos pelo descumprimento da exigência de declaração de EPP/ME e pela procedência da impugnação, ficando a empresa FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA ME impedida de usufruir dos benefícios do item 7.2.5.10 do edital.

c) que os atestados de capacidade técnica não mencionam metragem para comprovação do 50%, exigido no item 8.1.3.

A impugnada não apresentou defesa. O edital assim dispõe:

8.1.3 Atestado(s) ou Certidão(ões) de execução, pela empresa proponente, de obras ou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que



indiquem quantidades que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas no objeto licitado.

Como se vê, não há exigência de comprovação de “metragem”, mas de *obras ou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos.*

Analizando os atestados apresentados pela impugnada, nota-se, por amostragem:

Item	Exigido no Edital	Atestados
Hidrante de coluna com 2 saídas	7	0
Reservatório metálico	2	0
Eletroduto $\frac{3}{4}$	400 mt	175

Diante disso, entendemos que os atestados não atendem à exigência do edital, e pela procedência da impugnação, ficando a empresa FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA ME inabilitada.

A empresa “SL BUSCARIOLLO BARRETOS ENGENHARIA LTDA EPP” em relação à empresa “DANFIRE ENGENHARIA E PROJETOS CONTRA INCENDIOS EIRELI ME”:

a) Faltou a certidão estadual emitida pela secretaria da fazenda.

A empresa impugnada “DANFIRE ENGENHARIA E PROJETOS CONTRA INCENDIOS EIRELI ME”, apresentou, na própria Ata, sua manifestação, afirmando que o edital exige apenas uma certidão estadual.

Analizando o documento, constata-se que a empresa impugnada apresentou “*Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo*”. A Comissão de Licitação entende que a certidão apresentada atende ao requisito do item **7.2.5.4 do edital**, na forma das justificativas acima referidas (decisão do E. TCESP).

Diante disso, entendemos que a exigência foi cumprida, improcedendo a impugnação neste ponto.

ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS

Pela Comissão de Licitação: Foi constatada que a empresa SL BUSCARIOLLO BARRETOS ENGENHARIA LTDA EPP apresentou o documento de “*Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativas a Tributos Mobiliários, item 7.2.5.5*”, com prazo de validade vencido.

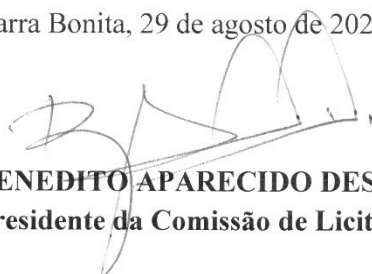
Tendo em vista que a empresa licitante é enquadrada como EPP, será dada a oportunidade de regularização do documento, com fundamento no art. 43 § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e item 7.2.5.11 do edital (cinco dias úteis a contar da homologação do certame), caso seja declarada vencedora.

Quanto aos demais documentos não mencionados neste parecer, estão considerados regulares pela Comissão de Licitação.

Assim, a Comissão de Licitação resolve:

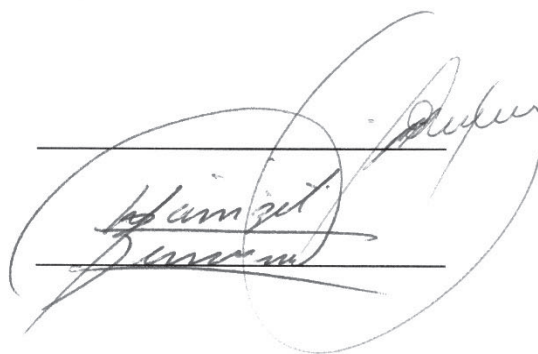
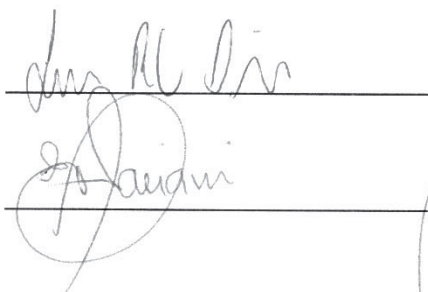
- 1) pela **HABILITAÇÃO** das empresas R.M. DE C. BARACUHY MULTIOBRAS LTDA ME; FREDERICO CARVALHO MAZOLINI & CIA LTDA EPP; ADM CONSTRUTORA E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EIRELI ME; SL BUSCARIOLLO BARRETOS ENGENHARIA LTDA EPP e DANFIRE ENGENHARIA E PROJETOS CONTRA INCENDIOS EIRELI ME.
- 2) pela **INABILITAÇÃO** da empresa FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA ME.
- 3) deferir às empresas R.M. DE C. BARACUHY MULTIOBRAS LTDA ME e SL BUSCARIOLLO BARRETOS ENGENHARIA LTDA EPP, os privilégios destinados às ME e EPP previstos no **item 7.2.5.11 do edital**, devendo apresentar as certidões regulares, na forma aqui exposta.

Barra Bonita, 29 de agosto de 2022.



BENEDITO APARECIDO DESTRO
Presidente da Comissão de Licitação

Comissão de Licitação:



Eng. PAULO SÉRGIO DE JESUS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Comunicados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Presencial nº 060/2022, cujo objeto é o Registro de Preços visando a aquisição de diversos materiais hidráulicos, tudo conforme Anexo I - Proposta, na data de 29/08/2022, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, Homologo todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a aquisição da empresa Stangherlin & Rocha Ltda Epp, itens 18, 19, 52, 53, 55, 74, 75, 77, 78, 90, 100 e 130, no valor total de R\$ 51.693,50; Celso Antonio Jacomini Eireli Epp, itens 04, 08, 25, 40, 51, 76, 93, 104, 108, 109, 111, 115 e 116, no valor total de R\$ 23.561,00; Boareto & Ruiz Ltda Me, itens 01, 98, 99, 113 e 114, no valor total de R\$ 8.965,50; ENEBB Energia Elétrica Barra Bonita Ltda Me, itens 05, 06, 07, 11, 12, 20, 41, 42, 43, 44, 45, 64, 73, 87, 89, 127 e 129, no valor total de R\$ 24.553,05; RIB Comércio de Materiais para Construção e Saneamento Ltda Me, itens 02, 13, 14, 15, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 39, 46, 47, 49, 54, 56, 57, 59, 60, 62, 63, 67, 69, 70, 71, 72, 79, 80, 82, 83, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 110, 112, 117, 119, 120, 121, 123, 124 e 126, no valor total de R\$ 67.173,80; Polihydro Materiais Hidráulicos Ltda Me, itens 03, 09, 16, 17, 22, 29, 35, 36, 37, 48, 50, 58, 61, 65, 66, 68, 86, 88, 118, 122, 125 e 131, no valor total de R\$ 10.888,70, com todas as demais condições conforme edital. Barra Bonita, 30 de agosto de 2022. José Luís Ricci. Prefeito Municipal.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Extrato de Aditamento de Contrato: Contrato nº 187/2022; Convite nº 004/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Benjamim Construtora Ltda Me; Objeto: Atendendo solicitação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e com fundamento no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula 6, "g" do contrato, as partes resolvem promover o aditamento ao ajuste primitivo, a fim de ampliar o objeto da licitação e, consequentemente, do contrato em 24,87% do valor total, na forma da planilha orçamentária; Valor do Contrato: R\$ 27.979,17; Vigência do Contrato: até 01/12/2022; Data do Contrato: 23/08/2022.

Extrato de Aditamento de Contrato: Contrato nº 188/2022; Pregão Presencial nº 089/2018; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Moya Comércio Representações, Serviços Ltda Me; Objeto: Atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e havendo concordância da contratada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, as partes resolvem aditar o ajuste primitivo a

fim de ampliar o objeto da licitação e do contrato em 17,18% do contrato; Valor do Contrato: R\$ 7.837,50; Vigência do Contrato: até 16/10/2022; Data do Contrato: 23/08/2022.

Extrato de Aditamento de Contrato: Contrato nº 189/2022; Pregão Presencial nº 053/2019; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Telefônica Brasil S/A; Objeto: Atendendo solicitação da Secretaria e havendo concordância da contratada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, as partes resolvem aditar o ajuste primitivo a fim de ampliar o objeto da licitação e do contrato em 17,85% do contrato; Valor do Contrato: R\$ 46.600,00; Vigência do Contrato: até 02/09/2022; Data do Contrato: 23/08/2022.

Extrato de Aditamento de Contrato: Contrato nº 190/2022; Tomada de Preços nº 012/2021; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Idealiza Construtora Eireli Epp; Objeto: Atendendo solicitação da Secretária e com fundamento no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, as partes resolvem promover o aditamento ao ajuste primitivo, a fim de ampliar o objeto da licitação e, consequentemente, do contrato em 13,29% do valor total; Valor do Contrato: R\$ 30.864,99; Vigência do Contrato: até 11/01/2024; Data do Contrato: 25/08/2022.

Extrato de Contrato: Contrato nº 191/2022; Pregão Presencial nº 059/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Vigos Telecomunicações Comércio e Manutenção Ltda Epp; Objeto: Locação e instalação de aparelho PABX Digital, com fornecimento de materiais e equipamentos, e a instalação dos aparelhos necessários, incluso manutenção e assistência técnica; Valor do Contrato: R\$ 53.400,00; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 29/08/2022.

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

MUNIR ARRADI JUNIOR

Secretário Municipal de Obras e Serviços

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Administração

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO MARTINI

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

PAULO SERGIO BARBOSA MORAES

Secretário Municipal de Limpeza Pública

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

**RICHARD VALENTIM
STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Relações Institucionais

LUIZ FERNANDO BRESSANIN

Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA

Secretária Municipal de
Proteção e Bem Estar Animal

FELIPE BISPO DE CARVALHO

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br